




## DECRETO MUNICIPAL Nº 464, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Registrado e Publicado

Em 24 de Março de 2026

  
48371  
MAT.

Registrado e Publicado

Em 04 de Março de 2026

  
Escriturária

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Paudalho, o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, revoga parcialmente disposições do Decreto Municipal nº 90, de 7 de agosto de 2019, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição da República, que assegura, com absoluta prioridade, o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, § 3º, 34, § 1º, 50, § 11, 86 e 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à preferência legal do acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, ao dever de atuação articulada da rede de proteção e à destinação de recursos para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** a instituição, no âmbito do Município de Paudalho, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio da Lei Municipal nº 915/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a governança intersetorial, a coordenação entre a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos e a padronização de fluxos e procedimentos para ampliação, qualificação e monitoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do







Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que orienta a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SFA, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar, monitorar e propor medidas integradas voltadas à implementação, ampliação, qualificação e aprimoramento do serviço no Município de Paudalho.

**Parágrafo único.** A atuação do GTI não afasta nem substitui as competências legais e institucionais dos órgãos, conselhos, serviços e autoridades que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, destinando-se à coordenação intersetorial, à pactuação de fluxos e ao aperfeiçoamento da política pública.

**Art. 2º.** Compete ao GTI:

I – Planejar estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação, qualificação e aprimoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II – Realizar ou propor diagnóstico da demanda local, com levantamento de prioridades, perfil do público atendido, capacidade instalada e necessidades de expansão e regionalização do serviço;

III – Propor medidas para a gradativa transição do acolhimento institucional para o acolhimento familiar, com prioridade para crianças na primeira infância, observadas as normativas vigentes e a realidade local;

IV – Promover a articulação entre o órgão gestor da Assistência Social, a equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, a Procuradoria Geral do Município e, mediante adesão, os órgãos do Sistema de Justiça e demais atores da rede de proteção;

*Paula Fátima Maranhão*





V – Elaborar, revisar e pactuar fluxos e procedimentos interinstitucionais para o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, contemplando, no mínimo:

- a) competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos;
- b) composição e qualificação da equipe específica do serviço;
- c) critérios e procedimentos de seleção, capacitação inicial, formação continuada e acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras;
- d) fluxo de encaminhamento da criança ou do adolescente ao serviço;
- e) encaminhamento da Guia de Acolhimento e da documentação necessária à emissão do Termo de Guarda e Responsabilidade;
- f) estudo da situação e elaboração intersetorial do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- g) envio de relatórios periódicos ao Poder Judiciário, nos termos da legislação aplicável;
- h) definição das hipóteses de acolhimento emergencial e do respectivo procedimento de comunicação ao Poder Judiciário em até 24 (vinte e quatro) horas;
- i) acompanhamento da família de origem, com vistas à reintegração familiar segura ou, quando inviável, ao encaminhamento para adoção;
- j) articulação para o desligamento planejado e gradativo da família acolhedora, com preparação de todos os envolvidos e respeito ao tempo da criança ou do adolescente;

VI – Propor diretrizes para a inclusão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, bem como para priorização de recursos dos fundos competentes, observada a legislação aplicável;

VII – Fomentar ações de mobilização social, campanhas de divulgação e estratégias de sensibilização comunitária destinadas à ampliação do conhecimento público sobre o acolhimento familiar e à identificação de famílias interessadas em acolher;

VIII – Propor e apoiar a oferta de formação inicial e educação permanente aos profissionais da gestão, da execução do serviço e aos demais integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos;

IX – Acompanhar a execução das ações pactuadas, monitorar resultados, identificar entraves e sugerir medidas corretivas;

*Paula Fiv Marinho.*



X – Elaborar relatórios, notas técnicas, minutas de atos normativos, protocolos, planos de ação e outros instrumentos necessários ao fortalecimento da política municipal de acolhimento familiar;

XI – Atuar em consonância com a Lei Municipal nº 915/2019, com a legislação federal aplicável, com as normativas do SUAS e com as orientações técnicas nacionais sobre acolhimento familiar.

**Art. 3º.** O GTI será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, sendo:

- a) 01 (um) do órgão gestor da política de assistência social e respectivo suplente;
- b) 01 (um) da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e respectivo suplente;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Juventude e respectivo suplente;

VI – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar e respectivo suplente.

§ 1º. Poderão integrar o GTI, mediante convite institucional e aceite formal, com indicação de 01 (um) representante titular e respectivo suplente:

I – O Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE;

II – O Ministério Público de Pernambuco – MPPE;

III – A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPE-PE;

IV – Outros órgãos e entidades públicas ou privadas cuja participação se revele pertinente ao cumprimento das finalidades deste Decreto.

*Paula Fw Marinho*





§ 2º. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, conselhos ou instituições e designados por portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 3º. A participação no GTI será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

**Art. 4º.** A coordenação do GTI caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, organizar a pauta, coordenar a execução do plano de trabalho e expedir os atos administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.

§ 1º. A Secretaria Executiva do GTI será exercida pela unidade responsável pela gestão ou execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a quem caberá lavrar atas, consolidar deliberações, manter arquivo dos documentos e acompanhar o cumprimento das providências pactuadas.

§ 2º. Em seus impedimentos eventuais, a coordenação será substituída pelo representante suplente indicado pela SEDAS para essa finalidade.

**Art. 5º.** O GTI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 1º. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à coordenação, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, desde que assegurados o registro das deliberações e a identificação dos participantes.

§ 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, quando a matéria em discussão assim o recomendar.

**Art. 6º.** O GTI deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua instalação, plano de trabalho contendo, no mínimo:

*Paula Inês Marinho*





- I – Diagnóstico situacional sintético do serviço no Município;
- II – Cronograma de ações prioritárias;
- III – Proposta de fluxos e procedimentos intersetoriais;
- IV – Plano de formação inicial e continuada;
- V – Estratégia de monitoramento e avaliação.

**Art. 7º.** As despesas administrativas decorrentes do funcionamento do GTI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades representados, sem prejuízo da cooperação institucional necessária ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas do Decreto Municipal nº 90, de 7 de agosto de 2019, que instituíram, no âmbito do Programa ou Serviço Família Acolhedora, colegiado ou comitê com atribuições coincidentes com as previstas neste Decreto, permanecendo inalteradas as disposições daquele ato referentes aos demais programas e comitês nele disciplinados.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paudalho/PE, 24 de março de 2026

**Paula Frassinette Wanderley Marinho**

**Prefeita**

*Paula Frassinette Wanderley Marinho  
Prefeita de Paudalho - PE*